

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

II -OBJETIVO: aplicar conhecimentos no campo da Terapia Ocupacional voltados para a reabilitação psicossocial.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - promover atendimento individual (consulta, terapia, dentre outros);
- 2 - promover atendimento grupal (grupo operativo, terapêutico, atividades socioterápicas, grupos de orientação, atividades de sala de espera, atividades educativas em saúde);
- 3 - realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias, voltadas para reabilitação psicossocial.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Curso superior completo em Terapia Ocupacional e registro profissional em situação regular.

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII -DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para as **CLASSES II e III DO CARGO de Terapeuta Ocupacional, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.